



Decreto nº 28, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos bancos, serviços financeiros e lotéricas no Município de São Raimundo Nonato/PI durante o período de pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 15, do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Plano de Contingência Municipal, voltados ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais incisivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos confirmados de pessoas infectadas ou suspeitas pelo COVID-19 no Município de São Raimundo Nonato/PI;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, adotar todas as ações necessárias, por mais que, por um momento, resultem em restrições a outros direitos;

CONSIDERANDO que o funcionamento de bancos, serviços financeiros e lotéricas são considerados serviços essenciais;



DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de bancos, serviços financeiros e lotéricas deverão obedecer as seguintes disposições:

- a) funcionamento durante o período das 10 horas às 15 horas;
- b) a distância mínima, dentro e fora do estabelecimento, de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e entre as filas;
- c) reforçar as medidas de controle de acesso ao estabelecimento, devendo organizar as filas, internas e externas, utilizando faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes e entre as próprias filas, se existir mais de uma;
- d) disponibilizar um ou mais responsáveis para organizar as filas, em especial as externas ao estabelecimento, e para orientar e verificar os serviços que os clientes estão buscando;
- e) só permitam a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção facial;
- f) forneçam máscaras e álcool em gel 70% a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, durante o expediente de trabalho;
- g) disponibilizem álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores, inclusive nos terminais de autoatendimento;
- h) adoção de medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre os seus trabalhadores;
- i) executar a desinfecção frequente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), seguindo as orientações sanitárias, de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, caixas eletrônicos e outros itens tocados com frequência no estabelecimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, as instituições estarão sujeitas à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo de responsabilização na esfera criminal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de 72 horas a partir da publicação para que os estabelecimentos se adequem ao cumprimento do mesmo, e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato/PI, 04 de maio de 2020.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal